



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro  
36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio – MG  
Telefone: (32)3365-1467

Site: [www.cmsantabarbaradotugurio.mg.gov.br](http://www.cmsantabarbaradotugurio.mg.gov.br)

E-mail: [camarasbtugurio@yahoo.com.br](mailto:camarasbtugurio@yahoo.com.br)

### CONTRATO 004/2017

*Que entre si celebram, de um lado a **Câmara Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio**, do outro **Luiz Carlos Marteleto – ME**, para serviços de informática, manutenção preventiva de computadores e respectivas impressoras, orientação e gestão na aquisição e uso de novos periféricos e tecnologias, organização, manutenção e assistência técnica de um sistema de WEB SITE para uso na internet e todo o serviço inerente a atividade de prestação de serviços de informática necessário ao funcionamento da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio.*

**A Câmara Municipal de Santa Bárbara, doravante denominada CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.123/0001-37, sediada na Praça José Batista Machado, nº 14, Centro, Santa Bárbara do Tugúrio, Minas Gerais, CEP 36.215-000, neste ato representada por seu presidente Sr. **Alarino Manoel da Silva**, brasileiro, motorista, portador do CPF: 773.439.486-87 e do RG: M-5.149.361, residente e domiciliado na Comunidade Boa Vista, Área Rural, Santa Bárbara do Tugúrio, Minas Gerais, Luiz Carlos Marteleto – ME, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Carlos Marteleto**, RG 779.521, expedida pela S S P - M G , CPF nº. 181.346.886-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **CONVITE** nº 001/2017, Processo nº. 001/2017, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Serviços de informática, manutenção preventiva de computadores e respectivas impressoras, orientação e gestão na aquisição e uso de novos periféricos e tecnologias, organização, manutenção e assistência técnica de um sistema de WEB SITE para uso na internet e todo o serviço inerente a atividade de prestação de serviços de informática necessário ao funcionamento da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio, durante DEZ MESES consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO**

Praça José Batista Machado, 14, Centro  
36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio – MG  
Telefone: (32)3365-1467

Site: [www.cmsantabarbaradotugurio.mg.gov.br](http://www.cmsantabarbaradotugurio.mg.gov.br)

E-mail: [camarasbtugurio@yahoo.com.br](mailto:camarasbtugurio@yahoo.com.br)

**III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências da Câmara Municipal, os seus empregados e prepostos munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**V** – utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste contrato.

**VI** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a CÂMARA sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**VII** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a CÂMARA ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**VIII** – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

**IX** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**X** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

Os serviços compreendem de serviços de informática, manutenção preventiva de computadores e respectivas impressoras, orientação e gestão na aquisição e uso de novos periféricos e tecnologias, organização, manutenção e assistência técnica de um sistema de WEB SITE para uso na internet e todo o serviço inerente a atividade de prestação de serviços de informática necessário ao funcionamento da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Entende-se por manutenção preventiva e corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento livre das quebras e defeitos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, não incluindo o fornecimento de material de consumo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços compreendem de serviços de informática, manutenção preventiva de computadores e respectivas impressoras, orientação e gestão na aquisição e uso de novos periféricos e tecnologias, organização, manutenção e assistência técnica de um sistema de WEB SITE para uso na internet e todo o serviço inerente a atividade de prestação de serviços de informática necessário ao funcionamento da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro  
36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio – MG  
Telefone: (32)3365-1467

Site: [www.cmsantabarbaradotugurio.mg.gov.br](http://www.cmsantabarbaradotugurio.mg.gov.br)

E-mail: [camarasbtugurio@yahoo.com.br](mailto:camarasbtugurio@yahoo.com.br)

nas dependências da mesma.

I – Caso o reparo não possa ser concluído no horário comercial, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, a critério da Câmara, deverá ser substituído temporariamente por outro idêntico ou superior de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha uma estação de trabalho em perfeitas condições de uso.

II - Os equipamentos e componentes que necessitem ser temporariamente retirados para conserto, serão devolvidos a CÂMARA em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

III - A CONTRATADA comunicará a CÂMARA a devolução do componente retirado para manutenção.

IV - O prazo máximo para substituição temporária será de **30 (trinta) dias**, sendo que neste prazo o componente originalmente fornecido deverá ser devolvido a CÂMARA em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente.

V - A CONTRATADA substituirá definitivamente qualquer componente da solução por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento, em caso de ocorrência das situações a seguir:

a) Equipamento defeituoso cujo reparo não se conclua no prazo máximo de **30 (trinta) Dias**, mesmo que tenha sido providenciada a substituição temporária;

b) A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização da CÂMARA, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA deverá garantir que a mídia utilizada por seus técnicos esteja livre de qualquer rotina alienígena (vírus de computador), voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de software ou hardware do equipamento ou de qualquer outro conectado na rede da CÂMARA.

I - Constatada que a contaminação do equipamento foi provocada pelo técnico da CONTRATADA, a mesma estará obrigada a realizar manutenção corretiva, observando todos os prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As despesas de transporte, estada e alimentação de técnicos, caso se façam necessárias, correrão às expensas da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Excluem-se da assistência técnica os serviços de pintura e limpeza externa do equipamento, fornecimento de materiais de consumo, bem como os serviços cuja execução decorra de uso indevido ou erro de operação do equipamento.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Por motivos de segurança das informações, nos casos de falhas e/ou substituição de discos rígidos (HDs) dos equipamentos, a CONTRATADA deverá substituir o disco rígido (HD) defeituoso por um novo, nas dependências da CÂMARA.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O disco rígido defeituoso ficará em consignação na CÂMARA, por um período de até 30 dias, para limpeza e tentativa de recuperação de seus dados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro  
36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio – MG  
Telefone: (32)3365-1467

Site: [www.cmsantabarbaradotugurio.mg.gov.br](http://www.cmsantabarbaradotugurio.mg.gov.br)

E-mail: [camarasbtugurio@yahoo.com.br](mailto:camarasbtugurio@yahoo.com.br)

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de R\$430,00 (quatrocentos e trinta reais), conforme proposta da CONTRATADA, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O valor anual estimado do presente instrumento é de R\$4300,00 (quatro mil e trezentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**PARÁGRAFO QUARTO.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 10 (dez) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do vencimento em 31/12/2017; os próximos reajustes ocorrerão anualmente sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro  
36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio – MG  
Telefone: (32)3365-1467

Site: [www.cmsantabarbaradotugurio.mg.gov.br](http://www.cmsantabarbaradotugurio.mg.gov.br)

E-mail: [camarasbtugurio@yahoo.com.br](mailto:camarasbtugurio@yahoo.com.br)

classificada na seguinte dotação orçamentária:

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para os exercícios futuros, a CÂMARA emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CÂMARA por meio de profissionais qualificados a serem designados por este, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no cadastro de fornecedores da CÂMARA pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CÂMARA os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério da CÂMARA, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério da CÂMARA, em função da gravidade apurada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO**

Praça José Batista Machado, 14, Centro  
36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio – MG  
Telefone: (32)3365-1467

Site: [www.cmsantabarbaradotugurio.mg.gov.br](http://www.cmsantabarbaradotugurio.mg.gov.br)

E-mail: [camarasbtugurio@yahoo.com.br](mailto:camarasbtugurio@yahoo.com.br)

**PARÁGRAFO QUINTO.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do MUNICÍPIO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CÂMARA; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CÂMARA.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO.** À CÂMARA é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 10 (dez) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO**

Praça José Batista Machado, 14, Centro  
36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio – MG  
Telefone: (32)3365-1467

Site: [www.cmsantabarbaradotugurio.mg.gov.br](http://www.cmsantabarbaradotugurio.mg.gov.br)

E-mail: [camarasbtugurio@yahoo.com.br](mailto:camarasbtugurio@yahoo.com.br)

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Santa Bárbara do Tugúrio, 08 de março de 2017

**Alarino Manoel da Silva  
CONTRATANTE**

**Luiz Carlos Marteleto – ME  
CNPJ: 015.510.226/0001-00  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1)

---

NOME:  
CPF.:

2)

---

NOME:  
CPF.: